



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 3.944, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.820, de 28 de junho de 2021, que “Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19”.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que “na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação”;

**CONSIDERANDO** os efeitos e a gravidade da pandemia de COVID-19 ainda permanecem em todo o globo, sendo que as medidas de enfrentamento da pandemia vêm sendo adotadas pela conjugação de esforços de todos os Poderes e órgãos do Município, da sociedade civil e da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** que por meio da Recomendação nº 038, de 06 de dezembro de 2021, o Conselho Nacional de Saúde – CNS<sup>1</sup> “Recomenda a adoção de medidas sanitárias adicionais de proteção da população brasileira contra o vírus causador da Covid-19”,

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Governo Federal. Conselho Nacional de Saúde. RECOMENDAÇÃO Nº 038, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2233-recomendacao-n-038-de-06-de-dezembro-de-2021>>. Acesso em: 03 jan. 2022.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

principalmente levando em consideração que a cobertura vacinal contra a Covid-19 no Brasil ainda se encontra abaixo do ideal para a proteção coletiva;

**CONSIDERANDO** ainda, nos termos da supracitada Recomendação do CNS<sup>2</sup>, o recrudescimento da pandemia em países europeus e o aumento de casos nos Estados Unidos e Canadá, bem como em países da América do Sul, tais como Bolívia, Equador e Paraguai, conforme informação divulgada pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas);

**CONSIDERANDO** que a variante B.1.1.529, denominada de “ômicron” e reportada à Organização Mundial da Saúde (OMS) pela África do Sul em 24 de novembro de 2021, foi classificada pela organização como VOC, ou seja, variante de preocupação do SARS-CoV-2, classificação usada para identificar as cepas que são mais transmissíveis, já que provocam casos mais graves e/ou diminuem a eficácia das vacinas; e

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados no Brasil de infecção com a variante do coronavírus “ômicron”, razão pela qual subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial,

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2022, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.820, de 28 de junho de 2021, que “Prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do *caput* do art. 1º do Decreto nº 3.553, de 07 de abril de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19”.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei

---

<sup>2</sup> *Ibidem*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, ou o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o caso.

Art. 3º A eficácia da prorrogação de que trata o art. 1º fica condicionada à aprovação da ALMG.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Santa Luzia, 03 de janeiro de 2022.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665 Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665  
Dados: 2022.01.03 14:43:29 -03'00'

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

|  |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia  |
| PUBLICADO EM: 03/01/2022   |
| NOME: Rosa Ângela de Souza   |
| MATRÍCULA: Matrícula: 10884  |
|  |
| SETOR DE PROTOCOLO   |